LEI nº 2.084/2.005

Estabelece prazo de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Município de Ouro Fino/MG autorizado a promover o parcelamento do débito inscrito em Dívida Ativa em até 48 (quarenta e oito parcelas), observando-se os seguintes requisitos:

- Requerimento formulado pelo contribuinte ou responsável tributário e assinatura de Termo de Confissão de Dívida;

- Encontra-se adimplente com os tributos municipais referentes ao exercício vigente, bem como, em relação aos exercícios posteriores;

Parágrafo primeiro - Sobre o parcelamento incidirão juros de mora equivalentes ao percentual de 01% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo – O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 30 (trinta) reais.

Artigo 2º - O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior pelo contribuinte ou responsável tributário, representará a revogação do parcelamento concedido.

Artigo 3º - Esta **LEI** aplica-se aos débitos já inscritos em dívida ativa, inclusive em relação àqueles que já estejam sendo objetos de execução fiscal por parte do Município.

Artigo 4º - O parcelamento a que se refere esta **LEI** poderá ser realizada pelo órgão fazendário competente; em se tratando de débito executado judicialmente, o parcelamento poderá ser realizado também pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 5º - Os débitos não pagos serão inscritos em dívida ativa no primeiro dia útil do ano subsequente ao do vencimento, não incidindo sobre qualquer parcelamento previsto na legislação municipal a redução de juros, taxas e multas que forem incidentes.

Artigo 6º - O prazo de requerimento do parcelamento a que se refere esta **LEI** terá vigência temporária, encerrando-se em 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta **LEI.**

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 21 de janeiro de 2.005

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG